



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Frecheirinha

LEI Nº 172/2010, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE, no uso das atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Frecheirinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Servidores do Município de Frecheirinha que percebem valores até R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês, com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais ou 8 h (oito horas) diárias, serão majorados nas seguintes proporções:

I – Servidores com carga horária de 20 h (vinte horas) semanais perceberão salário base mensal de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);

II - Servidores com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais, perceberão salário base mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - Os Servidores lotados na função de Agente Administrativo perceberão salário base mensal nas seguintes proporções:

I – Agente Administrativo com carga horária de 4 horas diárias - R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos);

II - Agente Administrativo com carga horária de 8 horas diárias - R\$ 554,80 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Ficam equiparados ao cargo de Agente Administrativo, para fins de remuneração, os servidores municipais lotados nas funções de digitador, técnico de tributos, atendente de consultório dentário, atendente de farmácia, vigilante sanitário, almoxarife, recepcionista, telefonista, auxiliar de enfermagem e motorista categorias C e D.

Art. 4º - Os Servidores lotados na função de Auxiliar Administrativo perceberão salário base mensal nas seguintes proporções:

I – Auxiliar Administrativo com carga horária de 20 h (vinte horas) semanais - R\$ 265,37 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

II – Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais - R\$ 530,74 (quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Frecheirinha

Art. 5º - Ficam equiparados ao cargo de Auxiliar Administrativo, para fins de remuneração, os servidores municipais lotados nas funções de motorista categorias A e B.

Art. 6º - O servidor lotado na função de técnico de Raio X terá seu salário reajustado para R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).

Art. 7º - Os servidores lotados nas funções de fiscal de obras, pedreiro e eletricista, terão seu salário base reajustado em 9,68% (nove vírgula sessenta e oito pontos percentuais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010, incidindo sobre o salário base das categorias contempladas nesta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, 29 de Março de 2.010

Helton Luis Aguiar Junior
PREFEITO MUNICIPAL